

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 192/2018, PROTOCOLO N.º 15.346.646-7, CELEBRADO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E PELA EMPRESA TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATO E FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através do DETRAN/PR, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuia, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. César Vinicius Kogut, nomeado pelo Decreto Estadual nº 035/2019, inscrito no CPF sob o nº 561.788.679-72, portador da carteira de identidade nº 3.500.033-0.

**CONTRATADO:** TECNOBANK Tecnologia Bancária S.A., inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 09.016.926-0001-40, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Santana, inscrito no CPF sob o n.º 023.188.328-35, portador da carteira de identidade n.º 65.386.402 SSP/PR, e-mail carlos.santana@tecnobank.com.br e telefone (11) 3185-2763.

Considerando o interesse recíproco dos contratantes, em atender às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relacionadas à necessidade de promoção de ajustes no contrato original, quanto ao preço e a forma de cobrança do serviço de registro de contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Estes termo aditivo tem por objetivo alterar as disposições da Cláusula Terceira – Do Pagamento e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta – Penalidades, a partir de 01/09/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Terceira e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta passam, a partir desta data, a contar com as seguintes redações:

##### **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

Para cada contrato registrado no DETRAN/PR fica estabelecido o preço público de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) a ser cobrado pelo DETRAN/PR, por chassi registrado, cabendo, a título de remuneração, da contratada o valor máximo de R\$ 109,13 (cento e nove reais e treze centavos). Valores estes que serão pagos, de forma individualizada, pelas Instituições Financeiras credoras, cabendo ao DETRAN/PR a emissão do boleto correspondente ao seu preço público e a credenciada os procedimentos para a cobrança direta junto à Instituição Financeira credora, da remuneração correspondente ao seu serviço. O preço público é de valor único, independentemente da marca/modelo, categoria, valor ou tipo de veículo.

O pagamento do preço público deverá ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de contabilização. Quando não houver o pagamento dentro do prazo previsto, a

Instituição Financeira ou Entidade credora se tornará inadimplente e ficará impedida de registrar novos contratos até a devida quitação dos valores devidos.

Na hipótese de atraso não justificado no pagamento do preço público estabelecido nesta Cláusula, haverá a sua recomposição com base em juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês pro rata die, a partir do vencimento, até a data do efetivo pagamento.

O DETRAN-PR deverá disponibilizar relatório geral de atividades, de cada período mensal e, demonstrativo contábil detalhado, a ser encaminhado ao representante da instituição credora, devidamente indicado, para fins de conferência e atestação.

O custo do registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores no banco de dados do DETRAN-PR será de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras

**Cláusula Sexta - Penalidades**

§1º. A multa será aferida no importe de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) referente ao Preço Público cobrado pelo serviço de registro;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

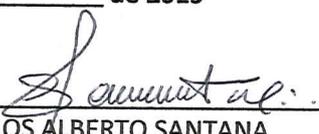
**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 26 de Agosto de 2019

  
CÉSAR VINICIUS KOGUT  
Diretor Geral do DETRAN/PR

  
CARLOS ALBERTO SANTANA  
TECNOBANK Tecnologia Bancaria S.A.

  
JOÃO DE PAULA CARNEIRO FILHO  
Diretor Administrativo e Financeiro do Detran/PR

  
STEPHAN RODRIGUES GARCIA  
Gestor do Contrato

  
HELIGINA DE SOUZA  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Pelo DETRAN/PR

  
Ana Paula Graciano da Hora  
RG: 9.197.755-9

  
Pela empresa 042 845 849-67